

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2006

Acresce o inciso VI ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autora: Deputada Sandra Rosado

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

O projeto que ora analisamos intenta acrescentar inciso ao art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Seu objetivo é obrigar o armazenamento e conservação adequados, pelo prazo mínimo de cinco anos, de amostra de sangue do recém-nascido, coletada exclusivamente para ser usada em eventuais exames para identificação ou confirmação de maternidade através da análise do DNA.

A justificação argumenta a facilidade do procedimento para elucidar os traumáticos episódios de trocas ou desaparecimento de recém-nascidos em maternidades.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em seguida à nossa, sendo dispensada a manifestação do Plenário, segundo o art. 24 do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

Iniciativas deste teor já foram apreciadas e aprovadas pela nossa Comissão de Seguridade Social e Família. Em verdade, existem propostas neste mesmo sentido em estágio de tramitação mais avançado.

Assim sendo, considerando existirem métodos simples de armazenagem do sangue coletado, como o papel de filtro, e a facilidade e o baixíssimo custo de se adotar este procedimento, não vemos motivo para objetar contra a iniciativa.

Alguns reparos teríamos a apresentar quanto à técnica legislativa. No entanto, não fugirão à análise criteriosa da próxima Comissão.

Desta maneira, acompanhando posicionamento já adotado em outra deliberação deste colegiado, manifesto o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.494, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora